



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 166/2021-GAG

Brasília, 24 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 24/05/2021, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **62255558** código CRC= **2F46ACB2**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00010796/2021-01

Doc. SEI/GDF 62255558



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DA LDO PARA 2021, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2021 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2021	2022	2023
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES								
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC								
2.1.3 - Concursos	Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura	200			Pedido de autorização para a criação de cargos. Processo SEI nº 00040-00005092/2020-27.			
2.1.4 - Concursos	Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura	300			Pedido de autorização para a criação de cargos. Processo SEI nº 00040-00005092/2020-27.			



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 81/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 12 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 – LDO/2021), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O Projeto de Lei ora proposto destina-se a ajustar o Item I (Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, Bem Como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, Exceto Reposições) do Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, com a finalidade de incluir autorização para alteração no quantitativo de cargos da Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, atual Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura, criada pela Lei nº 4.463/2010 e reestruturada pelas Leis nº 5.195/2013 e nº 6.448/2019.

3. Acerca da matéria, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta (Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP 46971544) manifestou-se no seguinte sentido:

3. Logo, para o bom andamento processual, a unidade técnica desta Subsecretaria fora instada a apresentar informações acerca do impacto financeiro e minuta de Exposição de Motivos, conforme Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (38848043), tendo por conseguinte apresentado minutas de Exposição de Motivos e de projeto de lei, conforme Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP (38979825), bem como informou que "**a alteração do quantitativo de cargos não incorre em aumento de despesas neste momento**, devendo analisar este aspecto, no momento do provimento de novos servidores, mediante concurso público". (grifos no original).

(...)

5. Por oportuno, é sabido que houve a publicação da [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), a qual trouxe importantes repercussões sobre as despesas de pessoal dos entes federativos que se encontram em estado de calamidade e vão receber recursos do governo federal para amenizar os efeitos da atual pandemia do Covid-19. Entre essas repercussões, há várias restrições para a ampliação das despesas com pessoal, conforme se infere do teor do art. 8º abaixo colacionado:

(...)

6. Daí, vê-se que a referida norma veda, **até 31 de dezembro de 2021**, a criação de cargo, emprego ou função que **implique aumento de despesa**, mas ao mesmo tempo traz a situação de possibilidade de provimento de cargos efetivos decorrentes de vacâncias, inclusive fora objeto de apreciação e manifesto por parte da douta Procuradoria-Geral do Distrito

Federal tendo sido exarado o Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS (42728257).

(...)

4. Ainda sobre o assunto, o Comitê Interno de Gestão de Pessoas (Ata nº 32 - 56535509), ao analisar a demanda, opinou pela alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e, posteriormente, que seja dado prosseguimento a Anteprojeto Lei que visa alterar o quantitativo de cargos da Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura.
5. Nesse contexto é que esta Pasta apresenta o Projeto de Lei em apreço, objetivando alterar, no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, o quantitativo de cargos para a Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, atual Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura, conforme Planilha (58208273), de modo a compatibilizar a regularizar o instrumento orçamentário.
6. Ademais, é importante frisar que, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.
7. Ressalto, por fim, que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.
8. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais proponho a presente minuta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 17/05/2021, às 08:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **59720857** código CRC= **1280EB57**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários

Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Nota Técnica N.º 10/2021 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER

Brasília-DF, 23 de março de 2021.

Assunto: Alteração da Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 – LDO/2021)

Interessado: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

NOTA TÉCNICA

Trata-se de proposição de alteração da Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 – LDO/2021), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Item I (Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, Bem Como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, Exceto Reposições) do Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2021 com a finalidade de incluir autorização para alteração no quantitativo de cargos da Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, atual Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura, criada pela Lei nº 4.463/2010 e reestruturada pelas Leis nº 5.195/2013 e nº 6.448/2019.

Preliminarmente, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEEC, no documento SEI 46971544 assim se manifestou:

Logo, para o bom andamento processual, a unidade técnica desta Subsecretaria fora instada a apresentar informações acerca do impacto financeiro e minuta de Exposição de Motivos, conforme Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (38848043), tendo por conseguinte apresentado minutas de Exposição de Motivos e de projeto de lei, conforme Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP (38979825), bem como informou que "a alteração do quantitativo de cargos não incorre em aumento de despesas neste momento, devendo analisar este aspecto, no momento do provimento de novos servidores, mediante concurso público". (grifos no original).

(...)

Por oportuno, é sabido que houve a publicação da [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), a qual trouxe importantes repercussões sobre as despesas de pessoal dos entes federativos que se encontram em estado de calamidade e vão receber recursos do governo federal para amenizar os efeitos da atual pandemia do Covid-19. Entre essas repercussões, há várias restrições para a ampliação das despesas com pessoal, conforme se infere do teor do art. 8º abaixo colacionado:

(...)

Daí, vê-se que a referida norma veda, **até 31 de dezembro de 2021**, a criação de cargo, emprego ou função que **implique aumento de despesa**, mas ao mesmo tempo traz a situação de possibilidade de provimento de cargos efetivos decorrentes de vacâncias, inclusive fora objeto de apreciação e

manifesto por parte da douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal tendo sido exarado o Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS (42728257).

Ainda, cumpre informar que, conforme o Despacho SEEC/SEGEA **47080367**, os presentes autos foram encaminhados à Assessoria Jurídico-Legislativa, desta Pasta, que analisou a demanda e expediu o Despacho - SEEC/GAB/AJL/UNOP **53117402**.

Por fim, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, expediu o seguinte Despacho SEI GDF **53131202**:

Nesse sentido, em atenção ao Despacho - SEEC/SEGEA (53130521), registra-se ciência da manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta por meio do Despacho - SEEC/GAB/AJL/UNOP (53117402) e restituam-se os autos à apreciação e deliberação do Senhor Secretário Executivo de Gestão Administrativa, sugerindo prosseguimento do pleito nos termos da proposição de lei ora apresentada (doc. 38979825), reafirmando-se que a pretensa ação vai ao encontro das atividades administrativas atinentes à realização de concurso público para provimento de vagas na Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura.

Por conseguinte, o Comitê Interno de Gestão de Pessoas apresentou seu posicionamento, na Ata nº 32 (56535509), com o seguinte entendimento:

(...)

Ante todo o exposto, os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados e manifestam-se para que a demanda seja submetida à deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), bem como **opinam pelo deferimento da alteração da LDO 2021, e, após sua publicação, a respectiva tramitação/autorização do Ante Projeto Lei apresentado no expediente 38979825, que visa alterar o quantitativo de cargos da Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura.**

(...) (grifo nosso)

Isto posto, e conforme autorização para a alteração da Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2021 (LDO/2021), concedida via Despacho SEEC/GAB (56899483) propõe-se alterar, no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, o quantitativo de cargos para a Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, atual Carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura, conforme Planilha expedida pela SUGEP/SEEC (58208273), de modo a compatibilizar a LDO/2021 ao pleito em tela, além de regularizar o instrumento orçamentário.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Considerando a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Orçamento, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 12, II, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JACQUES DA SILVA - Matr.0190648-8, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários**, em 25/03/2021, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 25/03/2021, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58502950)
verificador= **58502950** código CRC= **8FBFB603**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6221
